

Carta relativa à emissão das Directrizes (provisórias) para o Registo da Passagem de Veículos Conduzidos por Turistas e Visitantes que Entram e Saem pela Passagem de ‘segunda linha’ da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Esta tradução em língua portuguesa serve apenas de referência. Em caso de qualquer inconsistência, a versão chinesa prevalece.

Carta relativa à emissão das Directrizes (provisórias) para o Registo da Passagem de Veículos Conduzidos por Turistas e Visitantes que Entram e Saem pela Passagem de ‘segunda linha’ da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A todos os órgãos de trabalho da Comissão Executiva, divisões e gabinetes do gabinete de trabalho do governo da província de Guangdong na Zona de Cooperação Aprofundada e todas as entidades relevantes:

A fim de implementar os requisitos do Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e do Plano Geral do Desenvolvimento para a Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, bem como facilitar a entrada e saída de veículos conduzidos por turistas e visitantes para a Zona através da “segunda linha”, atingindo uma supervisão eficaz e um acesso conveniente, seguem as Directrizes (provisórias) para o Registo da Passagem de Veículos de Visitantes que Entram e Saem pela “segunda linha” da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, pede-se o favor de acompanhar os trabalhos de implementação.

Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de
Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

22 de Fevereiro de 2024

Directrizes (provisórias) para o Registo da Passagem de Veículos Conduzidos por Turistas e Visitantes que Entram e Saem pela Passagem de “segunda linha” da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A fim de facilitar a entrada e saída de veículos conduzidos por turistas e visitantes através da “segunda linha” da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por Zona de Cooperação) após o funcionamento da Zona de Cooperação como zona aduaneira especial, e para atingir uma supervisão eficaz e um acesso conveniente, tendo em conta a situação actual, foram formuladas as Directrizes para o registo da passagem de veículos conduzidos por turistas e visitantes que entram e saem da Zona de Cooperação através da passagem de “segunda linha”.

I. Âmbito de aplicação

A Zona de Cooperação abrange a área de controlo aduaneiro entre a “primeira linha” e a “segunda linha” da Ilha de Hengqin. A área entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau é definida como a “primeira linha”; e a área entre Hengqin e outras zonas do território aduaneiro da República Popular da China é definida como a “segunda linha”.

A lista de registo dos veículos conduzidos por turistas e visitantes (a seguir designada por “lista de registo”) que entram e saem da Zona de Cooperação aplica-se apenas à gestão da entrada e saída das passagens a partir da “segunda linha” da Zona de Cooperação.

II. Destinatários

Todos os turistas e visitantes que conduzam os seus veículos até à Zona de Cooperação podem declarar-se, voluntaria e autonomamente, na lista de registo através do código QR de turistas e visitantes fornecido pelos destinos turísticos ou pelas entidades a visitar na Zona de Cooperação.

Apenas se pode registar dois condutores por veículo de uso próprio, sendo um deles o proprietário. Para os veículos pertencentes a entidades, pode-se registar dois ou mais condutores.

III. Código QR para turistas e visitantes

As seguintes entidades podem criar códigos QR para turistas e visitantes e fornecê-los no momento do registo:

Organizações partidárias e governamentais, instituições públicas, órgãos estatutários e instituições estabelecidas na Zona, e comissões de habitação comunitárias estabelecidas na Zona de Cooperação de acordo com a lei; empresas e organizações sociais registadas em conformidade com a lei; entidades que necessitam de entrar e sair frequentemente da Zona de Cooperação em actividades oficiais; e outras unidades de trabalho relevantes que satisfaçam condições os requisitos.

IV. Digitalização do código para registo

Os turistas e os visitantes devem digitalizar o código QR para turistas e visitantes fornecido pelos destinos turísticos ou pelas entidades a visitar, e preencher informações pessoais de forma voluntária e autónoma (vide anexo). As informações registadas devem ser verdadeiras e válidas.

Os turistas e visitantes devem declarar de forma voluntária e autónoma o seu registo de veículo antes de saírem da Zona de Cooperação.

Os registos de veículos servem-se apenas para o uso das viagens da Zona de Cooperação para o Interior da China (direcção de saída). Os veículos que viajam do Interior da China para a Zona de Cooperação (direcção de entrada) estão sujeitos aos regulamentos em vigor.

V. Protecção de dados

(1) A Plataforma de Serviços Públicos cumpre as Medidas para a Gestão de Dados Públicos da Província de Guangdong, a Lei da República Popular da China sobre a Protecção de Informações Pessoais, entre outras leis e regulamentos, para garantir a protecção das informações da lista de registo.

(2) A Plataforma de Serviços Públicos cumpre os requisitos do Nível de Protecção III do Nível Nacional de Segurança da Informação.

Anexo: Assuntos de declaração para lista de registo

Anexo

Assuntos de declaração para lista de registo

Número	Assunto	Conteúdo específico
1	Entidade	Aquisição automática
2	Tipo de entidade	Aquisição automática (1. órgãos partidários e governamentais; 2. instituições públicas; 3. órgãos estatutários; 4. entidades estabelecidas na Zona; 5. entidades privadas; 6. organizações sociais; 7. comissões de habitação comunitárias; 8. outros)
3	Nome	Aquisição automática (no caso de veículos de entidades, o pessoal é o condutor)
4	Data de nascimento	Aquisição automática (se não for reconhecida automaticamente, deve ser preenchida manualmente)
5	Tipo de pessoal	1. Turista; 2. Visitante (escolher apenas um)
6	Tipo de documento	Aquisição automática
7	Número de identificação	Aquisição automática
8	Número de contacto	Preenchimento obrigatório
9	Número da matrícula	Preenchimento obrigatório
10	Tipo de veículo	1. Automóvel ligeiro de passageiros; 2. Automóvel de passageiros de médio porte; 3. Automóvel de passageiros de grande porte; 4. Automóvel de mercadorias; 5. Outro (escolher apenas um)
11	Natureza da utilização	1. Veículo de entidades; 2. Veículo para uso próprio; 3. Veículo para fins específicos; 4. Outro (escolher apenas um)
12	Observações	Se escolher 4. Outro na “Natureza da utilização”, é obrigatório preencher a natureza da utilização do veículo nas observações.

Nota: 1. As informações comunicadas pelos turistas e visitantes devem ser verdadeiras e válidas.

2. Apenas se pode registar dois condutores por veículo de uso próprio, sendo um deles o proprietário. Para os veículos pertencentes a entidades, pode-se registar dois ou mais condutores.